Segunda-feira 20 de Março de 1922 — I Série — Número 55

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Aviso de que se deve dificultar a concessão de passaportes para a Europa, nomeadamente França, Bélgica e Suíça, aos operários que não tenham garantido trabalho ou que falsamente se declarem como proprietários, industriais ou comerciantes.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 8:070 — Transfere a quantia de 1.675$ de um para outro artigo do orçamento a fim de ocorrer ao encargo resultante da opção, pelo Ministério das Colónias, de um coronel de cavalaria promovido recentemente a general.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição dos Serviços de Emigração

Por despacho do Ex.mo Ministro do Interior, de 14 do corrente, se publica o seguinte:

Aviso

A fim de atenuar quanto possível a saída de operários para França, onde não encontram trabalho, são avisados os interessados que se deve dificultar a concessão de passaportespsara a Europa, nomeadamente França, Bélgica e Suíça, aos operários que não tenham garantido trabalho, ou que falsamente se declarem como proprietários, industriais ou comerciantes. O visto dos passaportes passados no consulado português em Paris, a operários portugueses que vêm dali a Portugal, pode ocasionar prejuízo aos operários portadores daqueles passaportes, que não provem pela carta de trabalho ou por qualquer outra forma que têm ali residência ou trabalho assegurado. Convém que se exija, para visar aqueles passaportes, ou a apresentação do contrato ou carta de trabalho, ou a declaração do cônsul que concedeu o passaporte, feita neste, de que o portador deve regressar ao seu domicílio ali estabelecido ou que regressa para trabalho certo que ali tenha.

Direcção Geral da Segurança Pública, 16 de Março de 1922. — O Director Geral, *Carneiro de Moura*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:070

Sob proposta do Ministro das Colónias e de harmonia com o disposto em o n.º 5.º do artigo 25.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que para o artigo 13.º do capítulo 2.º da despesa ordinária do orçamento do Ministério das Colónias proposto para o corrente ano económico de 1921-1922, onde se acham descritos os vencimentos dos oficiais do exército da metrópole que optaram pelo Ministério das Colónias, seja transferida a quantia de 1.675$ da verba consignada ao pessoal em disponibilidade, no artigo 14.º do mesmo capítulo, a fim de se ocorrer ao encargo resultante da opção autorizada de um coronel de cavalaria, promovido recentemente a general.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Março de 1922. — António José de Almeida — *António Maria da Silva — João Catanho de Meneses — Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — Vitor Hugo de Azevedo Coutinho — Eduardo Alberto Lima Basto — Alfredo Rodrigues Gaspar — Augusto Pereira Nobre — Vasco Borges — Ernesto Júlio Navarro.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA